



## Prefeitura de Maracanaú

**MENSAGEM Nº 095, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024, DO PODER EXECUTIVO.**

**À Sua Excelência o Senhor  
José Valdeми Gomes Peixoto  
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú  
MARACANAÚ.CE**

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ RECEBIDO	
11 DEZ 2024	09:09 Hs
Nº Protocolo	12212 11/12/24
	Idia
Rúbrica Protocolista	

**PROJETO DE LEI Nº 095/2024.**

Senhor Presidente,

Este projeto de lei dispõe sobre a remissão de créditos tributários da Fazenda Pública Municipal de Maracanaú, relativos ao Imposto Territorial Predial Urbana - IPTU e Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, cujos fatos geradores tenham ocorrido no exercício de 2019.

O presente projeto de lei tem o objetivo de remir os impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) e sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), no valor não superior a R\$ 2.000,00 (hum mil reais), por contribuinte em razão dos elevados custos administrativos e judiciais, além de adoção de uma política fiscal de resultados e de eficiência.

Trata-se de hipótese prevista no Código Tributário Nacional, mais precisamente no art. 172 do CTN, o qual contempla situações em que se torna possível a remissão, excluindo-se, portanto, o crédito tributário.

Desse modo, submete-se à análise desse colegiado este projeto de lei para aprovação **em regime de urgência**, nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município, esperando mais uma vez merecer, o apoio do Poder Legislativo Municipal, renovando a V. Ex<sup>a</sup>. e a seus ilustres pares o testemunho do mais distinguido apreço.

Atenciosamente,

**ROBERTO PESSOA**  
**PREFEITO DE MARACANAÚ**





## Prefeitura de Maracanaú

**PROJETO DE LEI Nº 095, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.**

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ RECEBIDO
11 DEZ 2024 09:09 Hs
Nº Protocolo 12212 11/12/24
Rúbrica Protocolista

**DISPÕE SOBRE REMISSÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, RELATIVOS AO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU E AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN, CUJOS FATOS GERADORES TENHAM OCORRIDO NO EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito de Maracanaú, Roberto Pessoa:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

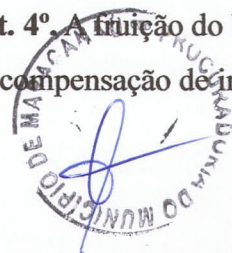
**Art. 1º.** Fica concedida remissão dos créditos tributários relativos ao Imposto sobre a Propriedade e Territorial Urbana - IPTU e ao Imposto sobre o Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, lançados ou não, inscritos ou não na Dívida Ativa, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2019, nos moldes estipulados por esta Lei.

**Parágrafo único.** A remissão de que trata o *caput* deste artigo será concedida em 31 de dezembro de 2024.

**Art. 2º.** Apenas serão remidos, por força desta Lei, os créditos tributários cujo valor do(s) tributo(s) e seus acréscimos não sejam superiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculados na data da remissão.

**Art. 3º.** Para fins de aplicação desta Lei, é necessário que, em 31 de dezembro de 2024, o crédito tributário remido não tenha sido pago ou sido objeto de pedido de parcelamento.

**Art. 4º.** A fruição do benefício contemplado por esta Lei não confere direito à restituição, devolução ou compensação de importâncias já pagas, a qualquer título.





## Prefeitura de Maracanaú

**Art. 5º.** A remissão prevista nesta Lei não gera direito adquirido, caso reste comprovado que o sujeito passivo da obrigação tributária tenha concorrido, por qualquer meio, em vício, fraude ou simulação que importe em inclusão indevida de seu débito nos parâmetros deste perdão legal.

**Parágrafo único.** Verificada qualquer das situações acima referidas, poderá a Fazenda Pública Municipal cobrar o crédito tributário com todos os seus acréscimos legais.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 10 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**ROBERTO PESSOA**  
**PREFEITO DE MARACANAÚ**

